

## EDITAL Nº 001/2022/CES-MT

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis estadual e municipal e dá outras providências. **Considerando** o disposto no artigo 20, parágrafo 2º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1992;

**Considerando** o disposto no artigo 31 e parágrafo único do Artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Saúde;

**Considerando** o teor da Lei nº 8.343, de 30 de junho de 2005;

**Considerando** o encerramento do biênio dos cargos de Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação;

**Considerando** a deliberação da reunião ordinária de 07 de julho de 2021, unificando o processo eleitoral de todos os cargos comissionados do Conselho Estadual de Saúde – CES;

**Considerando** a deliberação da reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir o processo eleitoral dos seguintes cargos do Conselho Estadual de Saúde: **Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação** nos termos deste Edital.

**Art. 2º** - As inscrições para provimento do cargo da **Secretaria Geral, da Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação** do Conselho Estadual de Saúde estarão abertas do dia 02 de março de 2022 a 08 de março de 2022.

**Art. 3º** - Estarão habilitados a concorrer ao cargo da **Secretaria Geral** do Conselho Estadual de Saúde os profissionais que tenham formação em nível superior.

**Art.4º** - São atribuições da Secretaria Geral:

**I** – Preparar e convocar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e Conselheiras e outras providências;

**II** – Acompanhar as reuniões do Pleno e assistir ao Presidente da mesa;

**III** – Encaminhar as conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

**IV** – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Especiais inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

**V** – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros e Conselheiras na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

**VI** – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Municípios;

**VII** – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Estadual de Saúde;

**VIII** – Submeter ao Pleno, relatório das atividades do CES e a prestação de contas a cada quadrimestre;

**IX** – Publicar no D.O.E. todas as resoluções do CES, obedecendo aos prazos do Regimento, assim como divulgá-las através de outros meios de comunicação social e com aprovação prévia do Presidente ou do Pleno os demais atos de interesse comunitário;

**X** – Deverá em casos de urgência ou alta relevância, de forma imediata, levar a apreciação da Comissão Especial para a adoção das providências cabíveis e

**XI** – Encaminhar ao Pleno os processos e expedientes do CES, obedecendo aos prazos regimentais.

**Art. 5º** - Estarão habilitados a concorrer ao cargo de **Ouvidor(a) Geral** do Conselho Estadual de Saúde os sanitaristas de carreira da administração direta, indireta e fundacional, das instituições participantes do SUS.

**Parágrafo único** – para fins de aplicação do caput deste artigo, entende-se por sanitarista o profissional graduado (bacharelado) ou pós-graduado (residência, especialização, mestrado e/ou doutorado) especificamente em saúde coletiva ou saúde pública.

**Art.6º** - São atribuições do(a) Ouvidor(a) Geral:

**I** - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poderes Executivo Estadual e Municipal de Saúde;

**II**- Coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos qualificativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do Poder Estadual e dos Municípios, dando conhecimento as Autoridades Sanitárias e ao Conselho Estadual de Saúde e a população e

**III** - Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, inclusive com a proposição, ao Secretário de Estado, de medidas administrativas favoráveis atinentes ao

órgão do Poder Executivo Estadual e aos órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipais.

**Art. 7º** - Estarão habilitados a concorrer ao cargo da **Assessoria de Gestão de Política Pública** do Conselho Estadual de Saúde os profissionais que tenham formação em nível superior.

**Art. 8º** - Os(as) candidatos(as) ao cargo para a **Assessoria de Gestão de Política Pública** deverão ter amplo domínio dos Instrumentos de Gestão Pública e conhecimento comprovado curricularmente para desenvolver as atribuições necessárias ao cargo, sendo elas:

I - Dar suporte aos Conselheiros na interpretação das informações/relatórios do Planejamento, Orçamento, Financeiro e Contábil da Secretaria de Estado de Saúde;

II – Auxiliar na elaboração dos relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria de Estado de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já apresentados pela gestão;

III – Analisar e interpretar a Pactuação Interfederativa dos Indicadores de Saúde;

IV – Analisar e interpretar os Relatórios Quadrimestrais da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

V - Analisar e interpretar o Relatório Anual de Gestão – RAG da Secretaria de Estado de Saúde- SES;

VI - Analisar e interpretar do Plano de Trabalho Anual da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

VII – Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Conselho Estadual de Saúde – CES e inserção dos dados no respectivo sistema e

VIII – Auxiliar os Conselhos Municipais no tocante as matérias de Planejamento, Orçamento, Financeiro e Contábil.

**Art.9º** - Estarão habilitados ao cargo de **Assessor Jurídico** os profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**Art.10** - Nos termos do art. 2º, § Único, da Lei nº 8.343/2005, são atribuições do Assessor Jurídico do CES/MT:

I - Assistir o CES/MT nos processos e atividades que requeiram análise jurídica;

II - Interpretar a legislação pertinente à Administração Pública;

III - Emitir parecer em processos que necessitem de interpretação e análise jurídica;

**IV** - Efetuar estudos e preparar pareceres sobre assuntos específicos determinados pelo Conselho Pleno, pelo Presidente do CES/MT e demais necessidades cabíveis ao cargo.

**Art. 11** – Estarão habilitados ao cargo de Assessor de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde os profissionais de nível superior em Comunicação Social.

**Art.12** - São atribuições ao cargo de Assessoria de Comunicação do CES/MT:

**I** - Produzir reportagens, entrevistas, documentários ou outras peças informativas;

**II**- Interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando acontecimentos;

**III** - Fazer a seleção, revisão, preparação definitiva e publicação de matérias jornalísticas nos meios de comunicação em geral;

**IV** - Captar e editar informações no jornalismo on-line, executar outras atividades correlatas e afins;

**V** - Manter atualizado o site do CES-MT.

**Art.13** - O cargo e o vencimento da Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação, será correspondente ao de Assessor Técnico III, simbologia DGA-6, com vencimento integral para Cargo Exclusivamente Comissionado (R\$3.750,00) ou de 50% de Gratificação para servidores públicos do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Complementar nº 266, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, com jornada de 40 horas semanais.

**Art. 14** - O requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo I, deverá ser endereçado à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética do CES/MT, e encaminhado no endereço eletrônico: [sgces@ses.mt.gov.br](mailto:sgces@ses.mt.gov.br), acompanhado das seguintes documentações:

- a) Fotocópia Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Fotocópia de título de eleitor;
- c) Certidão negativa cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- d) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- e) Certidão negativa da Justiça Militar Estadual e da Justiça Militar Federal;
- f) Fotocópia de certificado de reservista ou equivalente, para homens;
- g) Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;
- h) Fotocópia do diploma de graduação em Nível Superior
- i) Fotocópia do registro de advogado vigente na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para o cargo de Assessor Jurídico do CES/MT
- j) Fotocópia do currículo contendo contato telefônico e endereço eletrônico.

**Parágrafo Único**- A apresentação dos documentos elencados no **art. 14**, é de caráter eliminatório.

**Art. 15** - Compete à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética do Conselho Estadual de Saúde a análise das inscrições e a coordenação do processo eleitoral para o

cargo de Secretária Geral, Ouvidor Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - A Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética terá 03 (três) dias úteis para análise das inscrições deferidas e posterior divulgação na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde - SES, no endereço eletrônico: [www.saude.mt.gov.br/ces](http://www.saude.mt.gov.br/ces).

§ 2º - Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso junto à Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética.

§ 3º - A Comissão Especial Permanente Eleitoral e Ética terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar, emitir parecer conclusivo do Recurso apresentado pelo candidato e proceder a divulgação.

**Art. 16** - Fica estabelecido o dia **06 de abril de 2022**, para realização da eleição dos candidatos aos cargos da **Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação** pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

**Art.17** - No dia da realização da eleição os candidatos ou candidatas terão o tempo de **10 minutos para apresentar seu currículo e proposta**. Em seguida, será disponibilizado o tempo de até 2 minutos, por instituição, para questionamentos e os candidatos terão **2 minutos para responder cada questionamento**.

**Art. 18** - Após a eleição deverá ser publicada em Diário Oficial a nomeação dos candidatos eleitos dos cargos da **Secretaria Geral, Ouvidoria Geral, Assessoria de Gestão de Política Pública, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação** do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Cuiabá-MT, (data).

**Presidente do Conselho Estadual de Saúde**

## ANEXO I - PEDIDO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

À COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE ELEITORAL E ÉTICA DO CES/MT.

\_\_\_\_\_ (nome, endereço, endereço eletrônico e telefone para contato), vem respeitosamente requerer o deferimento de sua INSCRIÇÃO para o cargo de \_\_\_\_\_ e apresentar os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do **art. 14** do referido Edital.

Nesses termos pede deferimento.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do candidato)

## ANEXO II - CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Início do prazo para inscrições	02/03/22
Fim do prazo para inscrições	08/03/22
Divulgação da relação das inscrições deferidas e indeferidas	Até o dia 14/03/22
Prazo Recurso	15/03/2022 a 16/03/2022
Divulgação Definitiva dos candidatos	21/03/2022
Reunião Pleno CES/MT Eleição	Dia 06/04/22
Publicação Nomeação	Abril/2022 para início das atividades em 01 de maio de 2022